



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2018

07
NÚMERO
RÚBRICA

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 017/2018

EMENTA: "AUTORIZA O REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATORES: VEREADORES NORMA PEREIRA e CAMILA LIMA.

1. Relatório.

O projeto de lei em apreço visa autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover o repasse financeiro a APAE, **no valor de até R\$ 100.000,00**, destinados a cobrir as despesas decorrentes com a manutenção da entidade.

Autoriza ainda, a acrescentar no Plano Plurianual 2018-2021 (Lei nº 6.147/2017), na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018 (Lei nº 6.148/2017) e na Lei Orçamentária Anual 2018 (Lei nº 6.149/2017), da Prefeitura Municipal de Canoinhas, estado Santa Catarina, **credito adicional suplementar** no valor de **R\$ 50.000,00**.

2. Fundamento e Voto do Relator .

A finalidade precípua da proposição é a manutenção das atividades



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

01
NÚMERO
R
RÚBRICA

COMISSÕES TÉCNICAS – 2018

desenvolvidas pela entidade, tendo em vista a importância dos serviços prestados, sendo a saúde um direito assegurado constitucionalmente.

Dispõe a Constituição Federal:

*"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."
(...)*

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

É pertinente a deliberação do Projeto de Lei em apreço, uma vez que dará a Administração condições legais para disponibilizar recursos a entidade, auxiliando-a no desenvolvimento de suas atividades.

A Lei Orgânica do Município de Canoinhas tem como um dos deveres do Poder Público Municipal: ***"estimular a participação popular na formulação de políticas públicas e sua ação governamental, estabelecendo programas de incentivos a projetos de organização comunitária nos campos social e econômico, inclusive cooperativas de produção e mutirões (inciso XXXI, do Art. 12, da LOM)."***

Para atingir os fins almejados pelo dispositivo legal acima, a



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

NÚMERO
RÚBRICA

COMISSÕES TÉCNICAS – 2018

Suprema Lei do Município, traz outros dispositivos que atribuem legalidade a proposta em apreço, entre outros, os seguintes:

**" Art. 12. É da competência privativa do Município:
I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;
(...)"**

" Art. 25. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente, sobre:

(...)"

V - concessão de auxílios e subvenções;

(...)"

**" Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
I - a iniciativa das leis, na forma e caso previstas nesta Lei Orgânica;**

(...)"

Cabe a Comissão de Orçamento e Fiscalização analisar se o projeto obedece os princípios orçamentários e se o mérito da matéria atende o interesse público.

As diretrizes da Contabilidade Pública estão expressos na Lei nº 4.320/64, e a mesma traz em seu artigo 12, a modalidade em que são expressas as subvenções sociais e também a finalidade que as mesmas devem atender:



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

010
NÚMERO
R
RUBRICA

COMISSÕES TÉCNICAS – 2018

Art. 12. [...]

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

II - subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

Verifica-se que as subvenções sociais ou econômicas se prestam exclusivamente para realizar despesas de custeio da entidade, ou seja, com sua manutenção, em conformidade com finalidade apresentada no projeto.

A prestação de conta por parte da entidade esta prevista no projeto de lei.

A Lei Orgânica do Município dá autonomia a Administração para gerir seus bens e rendas, bem como, para dispor nas Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA), a distribuição de seus recursos, tudo com iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, como no caso da proposição em apreço.

Portanto, não vemos nada que obste a regular tramitação do Projeto de Lei em tela, inexistindo ilegalidade que o macule, assim, merece sua tramitação de praxe_____.



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

011
NÚMERO
8
RÚBRICA

COMISSÕES TÉCNICAS – 2018

3. Conclusão.

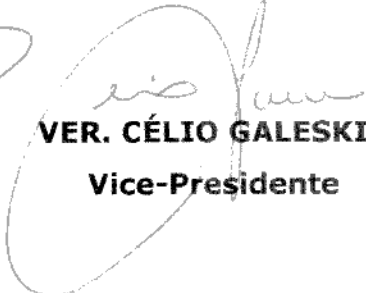
Diante do exposto, nada se tendo a opor quanto à legalidade da matéria apresentada, deve ser encaminhada ao Soberano Plenário para apreciação de mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, 05 de março de 2018.

É o parecer, s. m. j.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



VER. WILMAR SUDOSKI
Presidente


VER. CÉLIO GALESKI
Vice-Presidente


VER. NORMA PEREIRA
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO


VER. PAULO GLINSKI
Presidente


VER. CAMILA LIMA
Vice-Presidente


VER. CHICO MINEIRO
Membro